



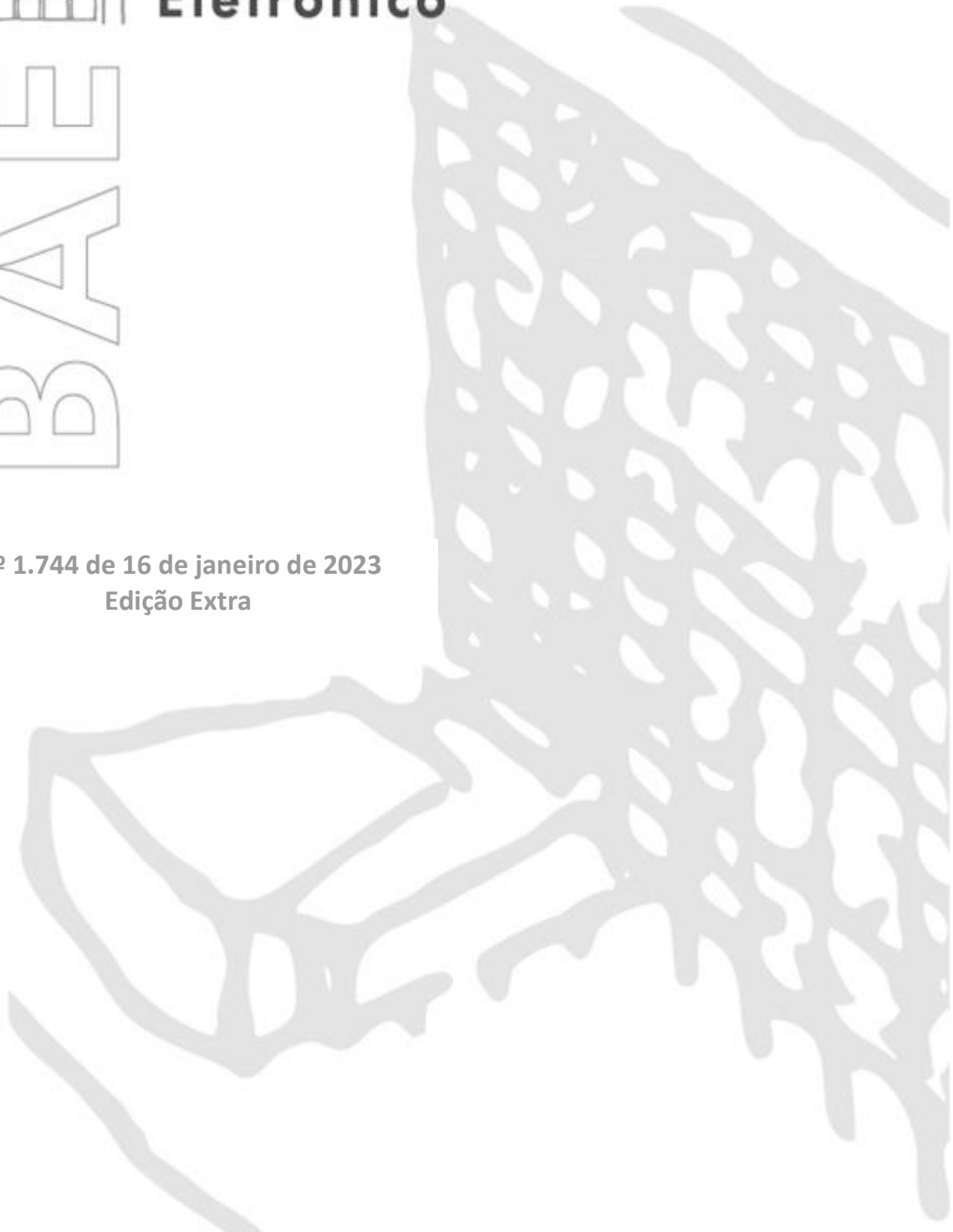
Boletim Administrativo Eletrônico

BAE

BAE

BAE

Nº 1.744 de 16 de janeiro de 2023
Edição Extra



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico - BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefones: (61) 2024-6259 / 2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério do Turismo

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração

Paulo Fabrício Dorneles de Oliveira

Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Imaterial

Cristiano Araujo Borges

Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

André Henrique Macieira de Souza

Diretor substituto do Departamento de Cooperação e Fomento

João Marcelo Barbosa Alves

Diretor substituto do Departamento de Projetos Especiais

Ricardo Fiuza Lima

Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos

Lincon Rodrigo Henke

Coordenadora de Recursos Logísticos

Juliana Candido Tonidandel

Sumário

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Editais 5-18

.....Esta edição completa do BAE é composta de 18 páginas.....

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 01450.003394/2021-55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TURISMO

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 92, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Iphan nº 365, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, e a Portaria de Pessoal MTUR nº 591, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.003394/2021-55, torna pública a realização de Processo Seletivo com o objetivo de classificar servidores detentores de cargo efetivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, interessados em afastar-se integralmente para participar de ações de desenvolvimento em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior.

1. Divulgar a Prorrogação do Edital nº 1, de 2 de janeiro de 2023, conforme apresentado abaixo:

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrições	até 31/01/2023
Resultado Preliminar	Até 10/02/2023
Interposição de recursos	Até 17/02/2023
Resultado final	27/02/2023

2. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE e terá vigência até a homologação do resultado emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP.

GLEISON GOMES DA COSTA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
COGEP/DPA/IPHAN

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 01450.003470/2021-22

PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 92, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Iphan nº 365, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, e a Portaria de Pessoal MTUR nº 591, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.003470/2021-22, torna público o presente processo para a **concessão de licença para capacitação para o exercício de 2023**, em conformidade com as normas e regulamentações dispostas no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e classificar servidores detentores de cargo efetivo, em exercício no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, que poderão solicitar licença para capacitação com usufruto no exercício de 2023.

1.2. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

1.3. Os períodos de que trata o item 1.2 não são acumuláveis.

1.4. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

1.4.1. Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou a distância.

1.4.2. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral.

1.4.3. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata.

1.4.3.1. A participação em curso de aprendizagem de língua estrangeira, na modalidade a distância, só poderá ocorrer desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Quando, além de recomendável ao exercício das atividades do servidor, for devidamente atestado pela chefia imediata;

b) Estar comprovada a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

c) Quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a trinta horas semanais;

1.4.4. Realização de curso conjugado com:

1.4.4.1. Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

1.4.4.2. Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

1.5. A concessão da licença para capacitação estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o Iphan, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1. Ser servidor efetivo em exercício no Iphan.

2.2. Não estar em estágio probatório, mesmo que estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o § 4º do art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.3. A ação de desenvolvimento deverá estar alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

2.3.1. Ao seu órgão de exercício ou de lotação.

2.3.2. À sua carreira ou cargo efetivo; ou

2.3.3. Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, para licenças inferiores a 30 dias.

2.4. É requisito para participação neste processo classificatório, bem como para posterior concessão da licença para capacitação, que o servidor já tenha completado o quinquênio no ato da inscrição do Edital para possibilidade de análise.

2.5. Inviabilidade de cumprimento das atividades previstas devido à carga horária ou local da ação de desenvolvimento.

2.6. A carga horária mínima exigida do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá o quadro abaixo:

Quadro 01 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença

Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313

22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	20	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	65	275	90	386
39	168	65	279	-	-
40	172	66	283	-	-

2.7. Poderá ser admitida a composição de duas ou mais ações de desenvolvimento para o atendimento da carga horária mínima exigida.

2.8. Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de Pós-Graduação, *Lato sensu* e *Stricto sensu*, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso, o servidor está dispensado da comprovação da carga horária mínima prevista no item 2.6 (Quadro 1) deste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. Durante o período de vigência deste Edital, no âmbito do Iphan, serão disponibilizados, até 15 (quinze) vagas para servidores que poderão se afastar, simultaneamente, para usufruto de licença para capacitação.

3.2. Os servidores receberão o resultado classificatório preliminar e convocação exclusivamente pelo Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento dos resultados.

3.3. Com o surgimento de novas vagas em caso de desistências, os servidores classificados como excedentes serão convocados para instrução processual da licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação **do período** solicitado.

3.4. Os períodos disponíveis para a licença para capacitação serão informados aos servidores excedentes que forem convocados, exclusivamente pelo e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das convocações.

3.5. A licença para capacitação deverá ter seu início no período disposto no Anexo I.

3.6. O servidor poderá usufruir somente dos dias de licença para capacitação referentes ao quinquênio pelo qual foi pontuado, respeitando o item 1.3. deste Edital.

3.7. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

3.8. O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos, para a licença para capacitação, se ainda houver períodos disponíveis e/ou após a definição dos períodos de todos os servidores classificados em sua unidade para aquele período solicitado.

3.9. Os servidores que não solicitarem a licença na integralidade no exercício 2023 precisarão participar de novo processo para o ano que pretenda usufruir das parcelas restantes.

3.10. O servidor que não solicitar a licença em sua integralidade, cujo prazo limite para usufruto da licença para capacitação seja o ano exercício de 2023, perderá o saldo restante, visto que a licença não é cumulativa.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições no processo seletivo serão realizadas, exclusivamente, por meio de abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o assunto “Pessoal – Afastamento”, contendo:

4.2. Anexo II (Requerimento de Inscrição – Licença para Capacitação), disponível no SEI, contendo a ciência da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade de lotação do servidor candidato; e

4.3. Certidão de Tempo de Serviço para licença para capacitação – emitida pela Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento – COAPE/COGEP/DPA.

4.4. A efetivação da inscrição fica condicionada ao envio de toda a documentação comprobatória prevista no item 4.1 à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DPA/IPHAN dentro do prazo fixado no Anexo I (Cronograma) deste Edital.

4.5. O servidor que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo definido neste Edital não terá a sua inscrição homologada.

4.6. Os documentos comprobatórios enviados com informações que não possam ser validadas ou estiverem ilegíveis não terão sua pontuação computada no respectivo item.

4.7. Cabe ao servidor a responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, sendo às informações falsas aplicadas as cominações legais pertinentes, além de desclassificação no processo seletivo e/ou anulação do ato de afastamento, caso já tenha sido concedido, sem qualquer ônus para a Administração.

4.8. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP não se responsabilizará por fatores de ordem administrativa e técnica que impeçam a abertura ou envio do processo de inscrição ou o não encaminhamento de documentos comprobatórios.

4.9. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP não receberá inscrições e ou documentação de candidatos presencialmente, ou em processo físico, salvo em situações excepcionais.

4.10. As inscrições neste processo de seleção implicam o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o servidor alegar desconhecimento.

4.11. O servidor é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se, havendo a prerrogativa de exclusão do processo de seleção daquele que não atender aos requisitos exigidos.

4.12. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o servidor que, em qualquer tempo:

4.12.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental;

4.12.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos; e

4.12.3. Prestar informação falsa ou inexata em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente.

5. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

5.1.1. Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto):

Quadro 2 - Proximidade do vencimento

Item	Crítérios para pontuação	Pontuação
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto)	Até 01 ano	08
	Acima de 01 ano até 02 anos	06
	Acima de 02 anos até 03 anos	04
	Acima de 03 anos até 04 anos	02
	Acima de 04 anos	01

5.1.2. Para a realização deste cálculo será considerada a data final para inscrição, por período, estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I).

5.1.3. Duração de licença para capacitação: o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 - Pontuação por duração da licença capacitação

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	12
De 16 a 30 dias	10
De 31 a 45 dias	08
De 46 a 60 dias	06
De 61 a 75 dias	04
De 76 a 90 dias	02

5.1.3.1. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos:

a) Ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019 a contar do primeiro dia de afastamento.

b) O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, que ocorrerá a partir da data de início do afastamento.

5.1.4. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no Iphan, considerando como limite a data final para inscrição estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I):

Quadro 4 - Critério para Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan

Efetivo Exercício	Pontuação
entre 2 de 4 anos	01
Entre 5 e 6 anos	03
Entre 7 e 8 anos	05
Entre 9 e 10 anos	07
Entre 11 e 12 anos	09
Entre 13 e 14 anos	11
Entre 15 e 16 anos	13
Maior que 17 anos	15

5.2. Todas as inscrições serão analisadas e pontuadas conforme cada item apresentado acima, gerando, ao final, uma lista classificatória contendo o nome e a pontuação atingida por cada servidor, considerando a soma dos critérios para pontuação.

5.3. Serão considerados como critérios de desempate:

5.3.1. Servidor com maior nota na avaliação de desempenho;

5.3.2. O servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito;

5.3.3. O servidor com maior pontuação no critério “Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan”;

5.3.4. E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado classificatório será divulgada no primeiro dia útil do mês anterior ao mês de início da licença no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE do Iphan e enviado aos e-mails institucionais dos servidores participantes do processo seletivo, conforme cronograma (Anexo I).

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico codep@iphan.gov.br na data prevista no cronograma deste Edital (Anexo I), contendo no campo assunto “RECURSO - EDITAL COGEP/DPA/IPHAN nº xx/2023” e mensagem contendo:

7.1.1. A identificação do servidor com nome, matrícula SIAPE e lotação;

7.1.2. Motivo do recurso (indicando o item do Edital no qual considera que não foi cumprido);

7.1.3. Justificativa fundamentada (informando porque o item não foi cumprido);

7.1.4. Solicitação (com base em justificativa fundamentada, o servidor deverá apresentar o que pretende que seja reconsiderado).

7.2. O recurso intempestivo será liminarmente indeferido, sendo considerado para tanto a hora e a data do seu envio indicado na mensagem.

7.3. A comunicação com o servidor, referente a este Edital, dar-se-á por meio do e-mail institucional e publicações no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE.

7.4. Não caberá recurso contra o resultado final.

8. DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

8.1. Compete ao servidor aprovado no processo de classificatório instruir e protocolar a solicitação de licença para capacitação com no mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência contados do início do afastamento, procedendo com a abertura de processo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) destinado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DPA contendo a documentação disposta no art. 41 da Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

8.2. Para licença solicitada de forma parcelada, o servidor deverá candidatar-se para um novo processo seletivo correspondente ao período desejado, respeitado o prazo do Anexo I e interstícios do item 3.7 deste Edital.

8.3. Caso a capacitação pleiteada implique afastamento do país, deverá ser instruído processo de afastamento do País conforme disposto no art. 50 da Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

8.4. A publicação da portaria concessória da licença para capacitação, nos termos do item 8.3 deste Edital, somente ocorrerá após autorização e publicação do ato de afastamento do país no Diário Oficial da União.

9. DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO

9.1. As licenças poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionada à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

9.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de caso fortuito ou de força maior, a critério do dirigente máximo da instituição.

10. DO RETORNO DO SERVIDOR

10.1. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

10.1.1. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

10.1.2. Relatório de atividades desenvolvidas; e

10.1.3. Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

10.2. A não apresentação da documentação de que trata este item sujeitará o servidor ao ressarcimento ao erário dos gastos com sua licença, na forma da legislação vigente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas neste Edital.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

11.3. A classificação não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste Edital, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.506, de 2020, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e na Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

11.4. A classificação no presente Edital não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

11.5. O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

11.6. Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no item 8.1 deste Edital.

11.7. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

11.8. O servidor indiciado em processo disciplinar só poderá se afastar após análise e deliberação da comissão e/ou após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

11.9. Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília - DF.

11.10. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Iphan, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.11. Ao concorrerem a este Edital, os servidores se declaram cientes das condições e obrigações estabelecidas, dando consentimento para o tratamento dos dados pessoais informados, para finalidade do Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

11.12. Os casos omissos serão apreciados pela COGEP/DPA.

12. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

12.1. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE.

12.2. O edital terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.2. Anexo I – Cronograma;

13.3. Requerimento de inscrição - Licença para Capacitação

ASSINATURA

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	16 de janeiro de 2023
----------------------	-----------------------

Para licença com início entre 13 de março até 31 de maio de 2023

Inscrições	16/01/2023 a 03/02/2023
Resultado Preliminar	06/02/2023
Recursos	Até o dia 08/02/2023
Resultado final	A partir de 09/02/2023
Início das Licenças para Capacitação	A partir de 13/03/2023 até 31/5/2023

Para licença com início entre 1º de junho até 31 de agosto de 2023

Inscrições	03/04/2023 a 14/04/2023
Resultado Preliminar	17/04/2023
Recursos	Até o dia 19/04/2023
Resultado final	A partir de 24/04/2023
Início das Licenças para Capacitação	A partir de 01/06/2023 até 31/08/2023

Para licença com início entre 1º de setembro até 31 de dezembro de 2023

Inscrições	03/07/2023 a 14/07/2023
Resultado Preliminar	17/07/2023
Recursos	Até o dia 19/07/2023
Resultado final	A partir de 24/07/2023
Início das Licenças para Capacitação	A partir de 01/09/2023 até 31/12/2023

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº xx/2022	
1. DADOS DO SERVIDOR	
1.1. Servidor:	1.2. SIAPE:
1.3. Cargo efetivo:	1.4. Data de ingresso: __/__/__
1.5. Unidade de lotação:	
1.6. E-mail:	
1.7. Exerce Cargo/Função Gratificada? () NÃO () SIM, QUAL? _____	
2. DADOS DO PEDIDO	

2.1. Período pretendido – INTEGRAL: ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

2.2. Período pretendido – PARCELADO em até 6x (não inferior a 15 dias):

1º ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

2º ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

3º ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

4º ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

5º ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

6º ___/___/___ a ___/___/___ - Total de dias: _____

2.3. OBSERVAÇÕES:

2.3.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 27 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021.

2.3.2. O menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no §3º da alínea b do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

3. AÇÃO PRETENDIDA (Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019):

3.1. () Ação de desenvolvimento presencial.

3.2. () Ação de desenvolvimento a distância.

3.3. () Elaboração de trabalhos finais de cursos.

3.4. () Curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira - atestado pela chefia imediata.

3.5. () Curso conjugado com:

() Atividades práticas em posto de trabalho.

() Atividade voluntária.

3.6. Título da

ação: _____

4. ANEXAR (Documentos obrigatórios para pontuação classificatória):

4.1. Certidão de Tempo de Serviço para licença para capacitação – emitida pela Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento – COAPE/COGEP/DPA.

4.2. Ciência da chefia imediata

Eu, _____,
responsável pelo setor _____,
estou ciente de que o servidor _____,
ocupante do cargo _____,
está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

4.3. Ciência do dirigente máximo da unidade

Eu, _____,

responsável pela unidade _____,
estou ciente de que o servidor _____,
ocupante do cargo _____,
está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

Encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/DPA.

Assinatura eletrônica do servidor

Assinatura eletrônica da chefia imediata

Assinatura eletrônica do dirigente máximo da sua unidade